

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: A L DOS REIS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE

CNPJ: 22.633.214/0001-38 - CPF: 063.444.599-56 ALAN LENON DOS REIS

NOME DO PROJETO INSCRITO: Oficina de Cultura Maker para a Melhor Idade: Desenvolvimento de Jogos Educativos no Scratch com Ênfase em Pontos Turísticos do Município de Guaíra

CATEGORIA: Cultura Digital / Jogos Eletrônicos / Formação – Área Urbana – Ampla Concorrência

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – Edital de Fomento**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: Após análise das pontuações e dos pareceres apresentados pelos avaliadores, entendemos que alguns descontos aplicados não refletem integralmente o conteúdo apresentado no Plano de Trabalho, razão pela qual solicitamos respeitosamente a reconsideração da avaliação.

GUAÍRA, 15/09/2026

MICROVIP
R Heitor Mendes Gonçalves, 325 - Centro
Guaíra - MS
CEP: 79600-000
Fone: (67) 3343-1011

Assinatura Agente Cultural

ALAN LENON DOS REIS

AL DOS REIS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE
CNPJ: 22.633.214/0001-38

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
006/2026**

Processo Administrativo nº 188/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO - ETAPA DE SELEÇÃO

Recorrente **A L DOS REIS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE**

CNPJ 22.633.214/0001-38

Representante legal **Alan Lenon dos Reis**

Projeto **Oficina de Cultura Maker para a Melhor Idade: Desenvolvimento de Jogos Educativos no Scratch com Ênfase em Pontos Turísticos do Município de Guaíra**

Valor da proposta **R\$ 10.000,00**

A L DOS REIS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado provisório da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, com fundamento no item 7.6 do edital, pelas razões expostas a seguir.

1. SÍNTESE DO RECURSO

O presente recurso não pretende substituir a análise técnica da Comissão, mas solicitar a revisão de pontos específicos em que a pontuação e as justificativas registradas não parecem refletir integralmente o conteúdo efetivamente apresentado no Plano de Trabalho. Também se requer o saneamento da questão formal relativa à alegada duplicidade de proposta, uma vez que a versão de R\$ 10.000,00 foi apresentada como versão corrigida e final do projeto, e não como uma segunda proposta autônoma para concorrer simultaneamente ao edital.

A consolidação dos pareceres demonstra variação expressiva entre as avaliações: 50 pontos no Parecer 1, 68 pontos no Parecer 2 e 40 pontos no

Parecer 3, resultando em média final de 52,6667. A divergência entre avaliações, por si só, é possível em um julgamento de mérito; contudo, quando há redução acentuada em critérios centrais, especialmente A, B e D, é importante que a motivação esteja diretamente vinculada aos elementos constantes da proposta, conforme o próprio item 7.3 do edital, que prevê atribuição fundamentada de notas.

2. DA QUESTÃO PRELIMINAR: A VERSÃO CORRIGIDA NÃO CONFIGURA DUPLICIDADE MATERIAL DE PROJETO

O item 2.7 do edital estabelece que cada agente cultural poderá concorrer com, no máximo, um projeto e ser contemplado com, no máximo, um projeto. A finalidade dessa regra é impedir que um mesmo agente dispute simultaneamente o chamamento com duas propostas autônomas.

No caso em análise, a versão que deve ser considerada é a proposta corrigida, no valor de R\$ 10.000,00. A protocolização posterior teve finalidade de correção e consolidação da mesma inscrição, e não de apresentação de um segundo projeto independente. Não houve pretensão de obter duas contemplações nem de manter duas propostas simultaneamente em disputa.

Por essa razão, solicita-se que a versão anterior seja desconsiderada para fins de concorrência e que a versão corrigida de R\$ 10.000,00 seja reconhecida como a única proposta válida do recorrente para análise. Essa providência preserva a finalidade do item 2.7 sem transformar uma correção de protocolo em duplicidade material.

Além disso, há aparente inconsistência no próprio registro do Parecer 1: foram lançadas notas individualizadas nos critérios A a G, totalizando 50 pontos, ao mesmo tempo em que a síntese afirma desclassificação formal por duplicidade. Assim, pede-se o esclarecimento e o saneamento desse ponto, com análise efetiva da versão final corrigida.

3. DO CRITÉRIO A - QUALIDADE E COERÊNCIA DO PROJETO

O Parecer 3 atribuiu 4 pontos ao Critério A sob o fundamento de que a proposta reuniria muitos componentes - inclusão digital, Scratch, cultura maker, robótica, reciclagem, plantas medicinais, pontos turísticos, memória local, acessibilidade e tradução de línguas indígenas - sem organização adequada em apenas três oficinas.

Com respeito à avaliação, essa leitura trata como conteúdos independentes aquilo que, no Plano de Trabalho, foi organizado como partes de uma única metodologia. O núcleo do projeto é claro: inclusão digital da melhor idade por meio de Cultura Maker e programação em blocos no Scratch, culminando na criação colaborativa de jogos educativos. Os demais elementos funcionam de forma integrada e transversal:

- os pontos turísticos e a memória local constituem o contexto cultural e os cenários dos jogos;
- reciclagem, sustentabilidade e plantas medicinais funcionam como temas pedagógicos a serem incorporados aos jogos;
- a robótica acessível possui papel complementar, servindo para a construção de controles físicos e joysticks simples para interação com os jogos;
- as medidas de acessibilidade e a mediação linguística não constituem novas oficinas, mas recursos para garantir participação e compreensão do público.

O cronograma também demonstra uma sequência objetiva: em 21/09 ocorre acolhimento, introdução ao Scratch, Cultura Maker e escolha dos temas; em 23/09 há aprofundamento no Scratch, criação de cenários e personagens e desenvolvimento dos jogos; e em 25/09 ocorre finalização, apresentação pública, roda de conversa, certificados e registros. Portanto, os conteúdos não estão dispersos: eles convergem para uma única entrega cultural e formativa.

Diante disso, solicita-se a reavaliação do Critério A, pois a pontuação de 4 pontos não parece proporcional ao grau de coerência existente entre objeto, objetivos, metas, metodologia e cronograma.

4. DO CRITÉRIO B - RELEVÂNCIA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE GUAÍRA

A proposta foi concebida com vínculo direto ao território de Guaíra. O próprio objeto prevê o desenvolvimento de jogos ambientados em cenários do município, com valorização de espaços, referências culturais, elementos do cotidiano, memória local e sentimento de pertencimento.

Esse aspecto é particularmente relevante porque o público idoso não participa apenas como receptor de uma atividade tecnológica: seus conhecimentos e vivências sobre a cidade são transformados em conteúdo dos jogos. Assim, tecnologia e cultura local são articuladas em uma produção participativa que registra e ressignifica referências do município.

O Parecer 3 atribuiu 4 pontos ao Critério B, mas a síntese apresentada não individualiza de forma clara qual elemento da relevância cultural local justificaria uma pontuação tão reduzida. Considerando que o item 7.3 do edital exige atribuição fundamentada de notas, solicita-se a reavaliação deste critério com consideração expressa da vinculação do projeto à memória, ao território e aos pontos turísticos de Guaíra.

5. DO CRITÉRIO C - INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E INCLUSÃO

O Critério C avalia impacto social e inclusão, incluindo pessoas com deficiência, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse aspecto, o projeto apresenta aderência direta e objetiva ao critério.

O público prioritário é composto por pessoas com 60 anos ou mais, sem exigência de escolaridade mínima ou conhecimento prévio de informática, programação ou robótica. O Plano de Trabalho prevê linguagem acessível,

acompanhamento individualizado e respeito ao ritmo de aprendizagem de cada participante.

Também foram previstas medidas específicas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, incluindo circulação acessível, rampas, banheiros adaptados, linguagem simples, audiodescrição, legendas, textos adaptados para leitores de tela, recursos audiovisuais e apoio da equipe. Há ainda previsão de mediação por profissional com experiência educacional e atuação como tradutor em contextos relacionados à comunidade indígena.

O próprio Parecer 3 reconhece expressamente o mérito inclusivo do atendimento às pessoas idosas, da metodologia acessível e da produção colaborativa. Por isso, entende-se que a pontuação de 6 pontos merece ser revista, considerando a amplitude das ações inclusivas efetivamente descritas no projeto.

6. DO CRITÉRIO D - COERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

Os pareceres apontaram como fragilidades o peso da coordenação na planilha, a ausência de referências de preço completas e, no Parecer 3, a existência de "incompatibilidades relevantes". Entretanto, alguns pontos merecem reconsideração.

Primeiro, o edital, em seu item 6.3, determina que os valores sejam condizentes com as práticas de mercado e estabelece que o agente cultural pode informar a referência de preço utilizada. O próprio modelo da planilha do Anexo III identifica a coluna de referência de preço como opcional. Assim, a inexistência de referência completa em todos os itens pode dificultar a análise, mas não deve ser tratada, por si só, como descumprimento obrigatório do formulário.

Segundo, a planilha fecha exatamente no valor de R\$ 10.000,00 e distribui os recursos entre material didático, coordenação, materiais e kits de robótica, certificados, divulgação e honorários de instrutores. O item de coordenação está vinculado ao suporte e desenvolvimento do projeto, enquanto o cronograma prevê atividades de pré-produção, elaboração de materiais, organização

pedagógica, preparação de espaço e equipamentos, execução das oficinas, acompanhamento e pós-produção.

Terceiro, o edital já prevê mecanismo próprio para situações em que a Comissão identifique valores incompatíveis com o mercado: análise por tabelas referenciais ou outros métodos de verificação e, se for o caso, glosa total ou parcial de itens. Dessa forma, quando se afirma a existência de incompatibilidades relevantes, é importante indicar quais itens seriam incompatíveis e qual parâmetro concreto foi utilizado, especialmente diante de uma redução para 4 pontos no Critério D.

Diante disso, requer-se a reavaliação do Critério D, com identificação objetiva de eventual item considerado incompatível e consideração da coerência entre as despesas previstas, as etapas do cronograma e as entregas do projeto.

7. DO CRITÉRIO F - COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA

A ficha técnica reúne profissionais com experiência diretamente relacionada às atividades propostas. A direção geral possui formação em Sistemas de Informação, especialização em Desenvolvimento Web Mobile, Tecnologias Educacionais e Psicopedagogia, além de experiência em coordenação de curso técnico, lógica computacional, programação web e desenvolvimento de soluções digitais.

A equipe também apresenta experiência prática em informática, cultura maker, robótica educacional, alfabetização digital e atividades com pessoas da melhor idade, além de profissional da área da educação com experiência em mediação linguística e contextos relacionados à comunidade indígena. Há, ainda, apoio administrativo-pedagógico para organização e atendimento das turmas.

Esses perfis dialogam diretamente com a execução de uma oficina que combina programação em blocos, inclusão digital, acompanhamento de idosos, cultura maker e acessibilidade. Assim, solicita-se nova análise da compatibilidade da ficha técnica, especialmente porque a pontuação de 6 pontos indica aderência apenas parcial, enquanto os currículos apresentados demonstram competências complementares às atividades previstas.

8. DO CRITÉRIO G - TRAJETÓRIA DO PROPONENTE

O formulário de inscrição informa 10 anos de atuação na área cultural, e o Plano de Trabalho registra experiência da organização em cursos, oficinas, treinamentos, inclusão digital, produção de conteúdo e apoio a projetos educacionais, culturais, sociais e comunitários. O conjunto apresentado demonstra continuidade de atuação e capacidade de execução de ações formativas ligadas à tecnologia e à cultura digital.

Registra-se, ainda, que houve divergência relevante neste critério: o Parecer 1 atribuiu 10 pontos, enquanto os Pareceres 2 e 3 atribuíram 6 pontos. A diferença evidencia que os mesmos documentos admitiram leituras distintas sobre a trajetória apresentada. Por isso, solicita-se nova apreciação do Critério G, com explicitação dos elementos considerados suficientes ou insuficientes para a pontuação final.

9. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA E COERÊNCIA ENTRE NOTA E FUNDAMENTAÇÃO

O edital admite análise comparativa entre projetos e reconhece o caráter técnico do julgamento. O recurso não questiona essa competência. O que se solicita é que a nota aplicada mantenha correspondência com os fundamentos registrados e com o conteúdo efetivamente apresentado.

No caso do Parecer 3, a síntese apresenta justificativas específicas para os critérios A, C e D, mas a nota do Critério B também foi reduzida para 4 pontos sem que a síntese indique, de modo individualizado, a razão dessa redução. Ao mesmo tempo, o próprio parecer reconhece mérito inclusivo do projeto. Já o Parecer 2 classifica a proposta como apta, coerente e bem estruturada na comunicação e integração comunitária.

Essas diferenças reforçam a conveniência de uma revisão criteriosa, especialmente nos itens em que a pontuação mais baixa não parece acompanhar a própria descrição qualitativa do projeto.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o conhecimento e provimento do presente recurso;
- o reconhecimento da versão corrigida de R\$ 10.000,00 como versão final e única da proposta, desconsiderando-se a versão anterior para fins de alegada duplicidade, caso esta tenha sido utilizada como fundamento de desclassificação;
- o saneamento da inconsistência existente no Parecer 1, que registra pontuação nos critérios e, simultaneamente, síntese de desclassificação formal;
- a reavaliação dos Critérios A, B, C e D, à luz da estrutura efetivamente apresentada no Plano de Trabalho, com nova pontuação compatível e fundamentada;
- a reavaliação do Critério F, considerando a experiência técnica, pedagógica, tecnológica e inclusiva da equipe indicada;
- a reavaliação do Critério G, considerando a trajetória informada e a divergência existente entre os próprios pareceres;
- subsidiariamente, caso algum pedido de alteração de nota não seja acolhido, que a decisão recursal indique de forma objetiva quais elementos do projeto foram considerados insuficientes e quais parâmetros concretos justificam a manutenção da pontuação, especialmente nos critérios com nota 4.

Por fim, reforça-se que o projeto possui objeto definido, público prioritário claro, metodologia integrada, cronograma organizado, ações de acessibilidade, equipe com experiência relacionada às atividades e entrega cultural vinculada à memória e ao território de Guaíra. Por essas razões, solicita-se a reconsideração da avaliação e a consequente revisão da pontuação final.

Guaíra - PR, 15 de setembro de 2026.


MICROVIP
R. Hektor Mendes Gonçalves 325 - Centro
microvipguaira
44-98431-1011

ALAN LENON DOS REIS

Representante legal - A L DOS REIS INFORMÁTICA E PUBLICIDADE

CNPJ 22.633.214/0001-38